

Lei nº 23/84

Prorroga prazo para dispensa de multas, juros e correção monetária sobre débitos inscritos na Dívida Ativa.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA

Artigo 1º - Fica prorrogado para até o dia 11 de setembro de 1984, o prazo para pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa, com dispensa de juros, multas e correção monetária.

Artigo 2º - Esta lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 11 de junho de 1984

Am. Jaime Reis da Silva. Presidente